

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA 13.07.93
COD. F4D00044

Fonte D.O.U. Class.: _____

Data 14/06/88 Pg.: Seção I

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PORTARIA Nº 520, DE 04 DE MAIO DE 1988

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 20, do Decreto No 94.946, de 23 de setembro de 1.987, RESOLVE:

Artigo 1º - Na avaliação do grau de aculturação dos grupos indígenas, para os fins de que trata o Decreto No 94.946, de 23 setembro de 1.987, serão levados em conta pelo GRUPO DE TRABALHO especificamente criado para análise de cada caso, os seguintes critérios:

- a) - a capacidade de absorção, por parte dos índios, de uma assistência da mesma natureza da prestada aos habitantes regionais não-índios;
- b) - condições de operação de processos de acumulação e capacidade de entender os mecanismos da economia de troca;
- c) - grau de domínio da língua portuguesa;
- d) - grau de dependência de bens e serviços supridos pela sociedade nacional;
- e) - domínio de profissão e capacidade de desenvolver atividades produtivas;
- f) - outras condições que demonstrem claramente a condição da comunidade indígena.

Artigo 2º - compete ao Presidente da FUNAI homologar a proposta do Grupo de Trabalho o que se refere o Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Of. s/nº, de 13-06-88)

ROMERO JUCÁ FILHO